



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**CONTRATO Nº. 020/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO COM BOBINAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Francisco de Moura**, brasileiro, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e, CPF(MF) nº. 116.186.398-20, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **IMBRATEC Soluções em Controle de Ponto e Acesso Ltda.**, CNPJ nº. 29.973.950/0001-84, estabelecida na Rua Maximiliano Campos, 151, sala 101, bairro Eldorado, na cidade de Juiz de Fora – MG, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Thais Rezende**, portadora do CPF nº 102.347.226-06 e CNH nº 06050030431 DETRAN/MG, residente na cidade de Juiz de Fora/MG, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, pelas cláusulas a seguir elencadas::

**Cláusula Primeira – Do Objeto e da Forma de Fornecimento**

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada para implantação do Relógio de Ponto Biométrico com sistema de Registro Eletrônico de Ponto - REP, suporte técnico, manutenção e atualização, conforme detalhamento da proposta de preço.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 - Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R\$15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), com prazo para pagamento de até 09 (nove) meses, se acordado.

2.2 – No valor da proposta deverão estar incluídos todos e quaisquer tributos, que não poderão ser aduzidos após a contratação.

2.3 – O valor poderá ser reajustado após de acordo com IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que por ventura vier a substituí-lo.

**Cláusula Terceira – Da Fiscalização**

3.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, observados o disposto nos Artigos 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento**

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, ou se acordado em um prazo de até 09 (nove) meses, até 10 (dez) dias após a confirmação de recebimento pela Secretaria competente e sua conferência, em depósito bancário em nome da Contratante.

4.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal de forma eletrônica.

**Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato**

5.1 – O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de termo aditivo

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contas das seguintes dotações orçamentárias:

2.01.03.04.122.0104.2.0006 – Manutenção das Despesas da Secretaria Geral



2.03.01.12.361.0113.2.0011 – Manutenção das Despesas Ensino Fundamental  
2.07.01.26.782.0167.2.0051 – Manutenção Despesas Rodoviário Vicinal  
2.04.06.10.301.0361.1.0010 – Aquisição de Material Permanente ou Veículos p/ Saúde  
2.04.02.10.301.0361.2.0029 – Manutenção Atenção Primária  
3.3..90.30.00 – Demais Materiais de Consumo  
4.4.90.52.00 – Demais Materiais Permanente.

#### **Cláusula Sétima – Da Publicidade do Contrato**

7.1 – O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

#### **Cláusula Oitava – Da Obrigação do contratado**

8.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1 – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2 – Realizar o fornecimento do materiais contratados, dentro do horário e dia determinado;

8.1.3 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria de Educação.

8.1.4 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual.

8.2 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

8.3 – Responsabilizar – se pela segurança dos sistemas ofertados

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante**

9.1 – São obrigações do contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1 – Fiscalizar a execução.

9.1.2 – Efetuar pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da respectiva nota fiscal de Fornecimento.

#### **Cláusula Décima – Dos Direitos e Penalidades**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das cláusulas neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO ou da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie e às previstas na Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A advertência prevista na letra “a” e “b” será aplicada pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

10.3 – As penalidades previstas nas letras “c e d” serão de competência da Administração Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

#### **Cláusula Décima primeira – Do Fornecimento dos Produtos**

11.1 – O Fornecimento dos produtos alinhados na cláusula primeira deste contrato bem como em conformidade com o Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

11.2 – Os produtos estabelecidos na cláusula primeira deste contrato deverão serem entregues conformes as normas e horários exigidos pelo CONTRATANTE, demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho.

11.3 – O Município de Santana do Garambéu - MG, não aceitará os produtos em desconformidade com aqueles descritos no Termo de Referência, objeto deste instrumento, que estiver em desacordo com as demais cláusulas deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual**

12.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou seja, os casos previstos na Lei nº. 14.133/21 (artigos 137 a 139).

**Cláusula Décima Terceira – Das Modificações**

13.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Garambéu, 01 de abril de 2022

**Município de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

**IMBRATEC Soluções em Controle de Ponto e Acesso Ltda.**

Thais Rezende

Contratado.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: